

## Bases da convocatória (2015)

### IX Edição da Distinção OIDP “Boa Prática em Participação Cidadã” impulsionada desde os governos locais

#### 1. APRESENTAÇÃO

A **Distinção OIDP “Boa Prática em Participação Cidadã”** é uma iniciativa do Observatório Internacional da Democracia Participativa. O OIDP constitui-se como um espaço aberto a todas as cidades do mundo, entidades, organizações e centros de investigação que queiram conhecer, trocar e aplicar experiências sobre democracia participativa no âmbito local.

Através da concessão desta Distinção pretende-se incentivar o fato de pôr em prática experiências inovadoras no âmbito local e difundir as práticas que favorecem a participação e o envolvimento da cidadania nos processos de elaboração e implementação das políticas públicas.

O objetivo desta distinção é reconhecer as experiências inovadoras no âmbito da democracia participativa, coordenadas por governos locais, que possam ser susceptíveis de réplica.

Determina-se que os processos participativos devem conduzir necessariamente à consecução de maiores quotas de igualdade, ao fortalecimento da cidadania, a uma maior legitimação e confiança nos poderes públicos e a uma maior eficácia da gestão pública.

#### 2. PARTICIPANTES

Poderão apresentar as suas candidaturas todos os governos locais, entes municipais e supra municipais que sejam membros do OIDP e que tenham promovido uma experiência de participação cidadã. Todas as experiências participantes deverão ter-se desenvolvido como muito nos quatro anos precedentes à convocatória e deverão estar vigentes no momento do envio da candidatura. Não poderão apresentar-se à esta edição da distinção as experiências que tenham sido apresentadas nas edições precedentes. No caso de experiências de vigência atual, poderão voltar-se a apresentar só no caso de que tenham elementos de inovação metodológica com relação à candidatura anterior.

#### 3. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA

Os principais critérios que serão considerados serão os a seguir apresentados:

**a) Iniciativas nas quais o objetivo principal seja um dos a seguir mencionados:**

- Conseguir maiores quotas de igualdade, que incluam todos os agentes envolvidos, que potenciem as suas capacidades e que criem uma sociedade mais igualitária.
- O fortalecimento da cidadania através da ampliação dos direitos dos cidadãos, outorgando novas liberdades e responsabilidades para o exercício democrático.

- Uma maior legitimação e confiança nos poderes públicos: fomentar as ações que favoreçam a transparência na tomada de decisões, e fomentar melhoras na governabilidade.

- Maior eficácia e eficiência da gestão pública: melhorar os processos produtivos e concretizar a carteira de serviços.

b) **Valorizar-se-á o grau de inovação** entendida como as experiências que introduzem uma melhora através de mecanismos e/ou processos pouco habitual. Por exemplo, implicação de sectores de população tradicionalmente pouco participativos ou em risco de exclusão social, capacidade de gerar cultura participativa na própria cidade, promoção de ações transversais, utilização das TIC.

c) **Transferibilidade:** é a capacidade de uma experiência para permitir a repetição dos seus elementos essenciais num ambiente diferente ao da sua criação, com elevadas probabilidades de vir a ter sucesso.

d) **Factibilidade:** uma experiência pode-se considerar factível se na sua concepção tem em consideração o contexto económico, técnico, organizativo e sócio-político no qual é levada a cabo.

e) **Planificação e articulação das práticas participativas no Governo local:** entender-se-á por planificação o estabelecimento de um conjunto de passos ordenados racionalmente e relacionados entre si, para conseguir os resultados desejados num âmbito de intervenção do governo local.

A participação não se improvisa, planifica-se. Em todas as fases de um processo participativo - diagnóstico, planificação, implementação e avaliação – deveriam intervir os diferentes agentes sociais implicados (administração, tecido associativo, mundo privado, sindicatos, etc.)

Ao mesmo tempo, no momento de se iniciar uma prática participativa deve-se ter em consideração outros processos presentes no município e articulá-los e coordená-los de forma a que se faça uma intervenção coerente e se rentabilize os recursos e os tempos dos diferentes atores do processo.

f) **Co-responsabilidade dos diferentes atores que intervêm no processo:** uma Boa Prática deve contar necessariamente com os atores políticos, os atores técnicos e a cidadania (organizada e não organizada).

g) **Liderança política da equipa de governo:** entendida como a capacidade de promover uma iniciativa através do fomento da participação, a coesão e a motivação dos atores envolvidos. Assim, os processos participativos devem partir de uma liderança política sólida.

h) **Responsabilidades definidas:** entendidas como o estabelecimento, de forma transparente e inteligível, acerca de quem é responsável por cada uma das competências e funções dentro da organização e do processo, de forma que a *accountability* ou rendição de contas possa vir a ser efetiva.

i) **Processo educativo:** uma Boa Prática em participação cidadã não se pode limitar a um momento participativo, mas sim deve requerer um processo que tem que ser educativo, isto é, que melhore ou aprofunde a cultura democrática e participativa dos diferentes atores. Isto

implica uma mudança de papéis de todos os atores envolvidos baseada no respeito, a flexibilidade, a escuta, a transparência, o diálogo, a autocrítica, a crítica construtiva...

j) **Impacto e transformação do ambiente:** uma Boa Prática deve necessariamente chegar à consecução dos objetivos estabelecidos; esta consecução representa a existência de um impacto, de uma mudança observável e positivamente valorizada no âmbito sobre o qual se centrou a atuação levada a cabo.

k) **Avaliação:** uma Boa Prática deve contemplar o estabelecimento de um sistema para a fiscalização das medidas levadas a cabo e o controlo dos efeitos produzidos pelas referidas atuações com relação aos objetivos previstos, com o fim de observar os desvios e, eventualmente, redefinir os objetivos e as medidas.

l) **Devolução da informação:** os governos locais devem informar acerca das diferentes fases do processo participativo, nomeadamente, têm de manter informada regularmente a toda a cidadania implicada nas decisões tomadas ao longo do processo.

#### 4. JÚRI

O júri do prêmio estará formado pela Presidência do OIDP (Prefeitura de Madrid), a Secretaria Técnica OIDP (Câmara Municipal de Barcelona), a sede do escritório regional do OIDP na América Latina (Prefeitura de Porto Alegre), a sede do escritório regional do OIDP na África (Enda-Ecopop) e por todos os membros colaboradores do OIDP (organizações da sociedade civil, centros de pesquisa, universidades) que se apresentem de forma voluntária ao chamamento realizado por email pela Secretaria Técnica.

#### 5. APRESENTAÇÃO E PERÍODO DE PROPOSTAS

As candidaturas deverão ser apresentadas no formato de ficha de candidatura disponível através do site do Observatório ([www.oidp.net](http://www.oidp.net)) e terão que ser remetidas em formato eletrónico para [oidp@bcn.cat](mailto:oidp@bcn.cat). As candidaturas terão que ir acompanhadas de um resumo de 2 páginas em formato Word que será publicado – após o ato de entrega do prêmio – em versão original no site OIDP com o objetivo de divulgar esse conhecimento.

Adicionalmente poderá ser encaminhada informação complementar para enriquecer o formulário. Apenas arquivos em formato digital serão aceites já que o júri internacional fará as avaliações a través de um espaço virtual.

Os idiomas nos quais podem ser preenchidas são: **castelhano, catalão, inglês, francês e português**. Cada membro do OIDP poderá enviar uma única ficha com uma única experiência para participar em cada convocatória. Quando necessário, a Secretaria Técnica poderá solicitar toda a informação complementar que entender necessária com relação às propostas apresentadas.

O período de **apresentação de candidaturas abrir-se-á no dia 29 setembro e encerrar-se-á no dia 29 novembro de 2014**, sendo esta data improrrogável.

## 6. PRÊMIO

O prêmio será outorgado durante a celebração da XV Conferência do Observatório Internacional da Democracia Participativa, que se celebrará na cidade do Madrid do dia XX até ao dia XX de XXX de 2014.

A **Distinção OIDP “Boa Prática em Participação Cidadã”** consiste na apresentação pública da Boa Prática por parte de um representante da instituição galardoada, à qual sufragar-se-ão as despesas de transporte e alojamento, no âmbito da conferência.

## 7. ACEITAÇÃO

O veredicto do júri, que é inapelável, e será comunicado à experiência selecionada durante o mês de fevereiro de 2015. A cidade ganhadora não poderá dar a conhecer a notícia antes do ato de entrega do prêmio. As outras cidades participantes e o público geral conhecerão o resultado durante a conferência anual do OIDP no mês de junho.

As experiências participantes serão introduzidas na base de dados de experiências do OIDP e poderão ser recolhidas numa publicação.

A apresentação de projetos para a concessão da **IX Distinção OIDP “Boa Prática em Participação Cidadã”** implica a aceitação destas bases e de tudo aquilo que o júri determine, com relação aos aspectos não previstos por estas bases.